

DECRETO Nº 3.982 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.021

Estabelece que não haverá Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no Município de Laranjal Paulista reconhecida pelo Decreto nº 3.812 de 20 de março de 2.020, bem como a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, preconizadas pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo; e

CONSIDERANDO que a adoção dos pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo Municipal nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2.021, relativos ao Carnaval, e no dia 17 de fevereiro de 2.021, referente à Quarta-feira de Cinzas no Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de fevereiro de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 03 de fevereiro de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo